

ÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA

N° _ 2

AO PL Nº 122/2017

Dá nova redação ao art. 2º do PL 122/2017, nos seguintes termos:

- "Art. 2. Incumbe à família e ao Estado, com a colaboração de toda a sociedade, nos termos do art. 205 e 227 da Constituição da República, a criação e educação das crianças e adolescentes, visando ao seu pleno desenvolvimento, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
- § 1° É garantido aos pais ou responsáveis o direito a que seus filhos menores recebam, em suas casas, nas instituições confessionais e em outros espacos de convívio de natureza privada, a educação moral e religiosa que esteja de acordo com suas convicções, consoante dispõe o art. 12. 4. da Convenção Americana de Direitos Humanos, desde que respeitados o ordenamento constitucional e a legislação vigentes.
- 82° Órgãos ou servidores públicos municipais têm o dever legal, na medida de suas competências ou incumbências funcionais, de, em estrita obediência às leis do país, garantir às crianças e adolescentes os seus direitos à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2017

Vereadora da Câmara Municipal de Belo Horizonte

Cida Falabella

Vereadora da Câmara Municipal de Belo Horizonte

AVULSOS DISTRIBUÍDOS

764-Plen. Amynthas-12/dez/17-15;59:00-606063-5